



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-134700-32.2002.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CARLOS APARECIDO FABIANO, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade: I-não proceder ao juízo de retratação constante do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 332/338; e II-devolver os autos à Vice Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR-123100-30.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA SÃO CARLENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Agravante(s): ÁPIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ÂNGELA DA SILVA ROCHA, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Agravado(s): DISVESA AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas DISCASA e ÁPIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.; **Processo: AIRR-1049300-60.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO DE ASSIS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Monica de Queiroz Pimpao, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-165300-76.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA MORATO BELLELI REIS, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-49200-30.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO DE SOUZA VIANA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-150200-69.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSELI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcos Cintra



Zarif, Agravado(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-14100-11.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-57200-70.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINALVA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-58600-66.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PENEDO AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Victor Pontes de Maya Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno de Medeiros Arcoverde, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-72400-65.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DARIO OLIVEIRA CANDIDO, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PEDRO MARINHO RUFINO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR-78100-46.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTAMIR ERNANIO ANDRADE MINEIRO, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-105000-45.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CLÉSIO HEVELTON DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: AIRR-136600-84.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Daniela Costa Gerelli, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-140600-67.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): GENÉZIO CASTELAR, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-219000-19.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLEIKA VICTORINO DA SILVA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-425-86.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de ALTAIR TACIANO LOPES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR-755-63.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GENTIL GONÇALVES, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR-795-65.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): MARIA FÉLIX BRITO GUIMARÃES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1308-08.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-27200-55.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CEMEC-CONSÓRCIO DE ENGENHARIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Iuri Braga Monteiro, Advogado: Soaya Abdalla Silva dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO-CONSÓRCIO ALUMAR, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Kaciara Baldes Moraes, Advogado: Aldo Fernando Alencar Serra, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MIRANDA COSTA, Advogado: Thauser Bezerra Theodoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado-ALUMAR para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-82-37.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BOSQUETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-437-35.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ZEMILTON FERREIRA ROSSE, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. ; **Processo: AIRR-618-18.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): MARCOS REZENDE DA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-993-51.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVÂNIA RACHEL FRANCO DOS REIS FASSINA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1368-28.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDERLEI JOSÉ DE PAULO SILVA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2485-82.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGOTTEAUX BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Luís dos Santos, Agravante(s): VÍTOR FRANCISCO RAMOS DE MELO E OUTROS, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-51900-58.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): LUCIVÂNIA RICARDO DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-61-06.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Celso Pedroso Filho, Agravado(s): JAIME ALVES DA SILVA, Advogado: Murilo Garcia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-85-53.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA.-ME, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): JONATHA DA SILVA TOMÉ, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-177-03.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Advogado: Renato Presotto, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO MEDEIROS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO



TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-186-13.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.-SERVI, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-313-78.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEVANELSA ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-337-76.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRO LIMA FERREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-531-14.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FORESTI, Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-580-87.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogado: Larissa Maria de Negreiros, Agravado(s): APARECIDA INOCÊNCIO OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Pereira Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-963-22.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DARLAN MARTINS BANDARZ, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TIC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1007-86.2012.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO FREITAS, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S. A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-1123-05.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIZCONSTRUÇÕES EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO CASTELO BRANCO, Advogado: Antonio Salvador Lomba, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 30 de novembro de 2016, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator.; **Processo: AIRR-1564-90.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): ROSILEA NASCIMENTO DOS PASSOS, Advogado: José Anselmo Silva Oliveira Júnior, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1666-56.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Raphael Garofalo Silveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Paulo César de Moraes Gomes, Procurador: Lorena Pessoa Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1888-77.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FELIPE COSTA REIS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2069-69.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÁSSIO FERREIRA MENEZES EVANGELISTA, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-2364-86.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA BEATRIZ SÁ BRITO DE FREITAS GUINDO, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogada: Poliana Godoy, Agravado(s): CARVAJAL INFORMACAO LTDA, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-2768-63.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON TAGLIONI DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-3211-55.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): APARECIDA ALVARENGA FERREIRA, Advogado: Lucimar Vizibelli Lucchesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-4169-47.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANA GODINHO, Advogado: Leonardo Oliveira dos Santos, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-296-21.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FRANCISCO BETIM DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Considerando despacho do eminente Ministro João Oreste Dalazen no Processo TST-RR-190-53.2015.5.03.0090, afetado ao rito dos recursos repetitivos sob o tema "RESTRICÇÃO DO CONCEITO DE DONO DA OBRA, PREVISTO NA OJ 191 DA SBDI-1, PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA, À PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS", com determinação de suspensão de



todos os recursos de revista, encaminho os autos à Secretaria da Eg. 3ª Turma, onde, suspensos, permanecerão até solução do incidente.; **Processo: AIRR-322-34.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Leandro Oliveira Gomes, Agravado(s): TATIANI VIEIRA FERREIRA, Advogado: Leandro Oliveira Gomes, Advogado: Alessandra Ribeiro Vilela, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-336-20.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): HUBERLEI BATISTA BORGES, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-541-05.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Torrente, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Alexandre Franco de Camargo, Agravado(s): CPFL ENERGIA S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-583-30.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sebastião Valério Neto, Agravante(s): ERALDO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR-655-76.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR-927-22.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Procurador: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1107-53.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOAO ANTONIO COELHO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1129-46.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Partika, Agravado(s): COOPERGET-COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1439-88.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1501-08.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1525-28.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER PUGLIANO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1596-40.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÍTALO WINILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1641-85.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta Barreto do Couto, Agravado(s): DANIELLE AGUIAR, Advogada: Laila Soares Deccache, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1647-65.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA TERRON ROCHA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1879-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): FABIANO PERINA CELESTINO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-2415-41.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): DANIEL DE ANDRADE PINHEIRO, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2703-30.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOITH HYDRO LTDA., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): RODRIGO MORAES JUVÊNCIO, Advogado: Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2868-19.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR-3138-78.2013.5.02.0085 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, Advogado: Eugênio Augusto Beça, Agravado(s): WILSON SILVA DE CARVALHO, Advogado: Manoel Aleluia de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10021-39.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Fabiana Carreiro de Teves, Agravado(s): IVAIR LAITHARTH, Advogado: Guilherme Pessoa Franco de Camargo, Agravado(s): ITUPEVA HOTÉIS, CONVENÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Agravado(s): REAL COOPERCAMP COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARÇONS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10121-86.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Nelson José Almeida de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10184-26.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDERSON BACCIOTTI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10378-53.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR-10384-57.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÁS MOISÉS JACINTO DA SILVA, Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Agravado(s): ECOSERV GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-ME, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente, com divergência de fundamentação.; **Processo: AIRR-10559-69.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIAN PABLO DA SILVA GUERRA, Advogado: Paula Cristiane Araldi, Advogado: Rhonie Hulek Linário Leal, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA-CERR, Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11874-23.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): LUIZ FERNANDES FERREIRA, Advogada: Sylvania Silva dos Santos, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-12037-12.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIANA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-210575-96.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANA VICENTE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-1000329-28.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogada: Priscila Sabag Nicodemo, Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): ROGÉRIO LOPES DA SILVA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1000350-10.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1000850-43.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGUINALDO JOSÉ MIAN, Advogada: Elna Geraldini, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-123-88.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-158-48.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Adriana Oliveira Fontes, Agravado(s): DIEGO ROMÃO E FREITAS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-200-19.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WV HIDROANÁLISE LTDA., Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): THYAGO BRAZ VIEIRA, Advogada: Felipe Chechi Ott, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-248-73.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARAIVA S.A.-LIVREIROS EDITORES, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): TERTULIANA DE FÁTIMA TAVARES DE VASCONCELOS, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-295-29.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE DE JESUS LOREDO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR-409-80.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON QUEIROZ BARBOSA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): AÇOMAS LTDA., Advogada: Marlene Fritsch Damásio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-446-39.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO EDNEI PEREIRA FONSECA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR-466-32.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ ELPÍDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-472-77.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): JAIR LUIZ STRASSBURGER, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-488-47.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RENATO RAMOS DE LIMA LOURENÇO, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-507-09.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): MARLE LUZ VIEIRA, Advogada: Luziani Cássia Sedano Machado Rigo, Advogada: Clarice Paes Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-509-47.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): GREICE TEIXEIRA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Agravado(s): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dionílio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-595-80.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Advogada: Thaiana Cristina Arruda Araújo, Agravado(s): RAIMUNDO GONCALVES PEDREIRA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-629-61.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-640-37.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Cristiene Pereira Silva, Agravado(s): DAVI SILVA PORTO, Advogada: Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-644-68.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EDIGLÊ LOPES BARROSO, Advogada: Gisielly Alves Cruz Augusto, Agravado(s): MINASGÁS S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-730-07.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL MECIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Inácio da



Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-775-32.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ BATISTA PRADO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-798-69.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): EDSON ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-809-58.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JAILTON MARQUES DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-841-59.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANA BARBOSA, Advogada: Thais França Giordano, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-883-33.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): ÂNGELA GOMES BONATTO-ME, Advogado: Paula Cendon Facin Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: AIRR-990-96.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): KELLY ALVES DE ALCÂNTARA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1076-20.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): GILVANE PEREIRA, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): ONDREPSB-SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1157-49.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): JORGE BATISTA DA SILVA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): ORBRASERV-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1237-04.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Advogada: Célia Regina Coelho Miranda, Agravado(s): ALIMASSAS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: AIRR-1260-83.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DE SANTANA, Advogado:



Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1389-10.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): LUIZ PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Marília Mesquita de Góis, Agravado(s): ATENDIMENTO FILANTRÓPICO INTEGRADO À MEDICINA-AFIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1442-21.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAYSE MACHADO LIMA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1454-77.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR-1463-29.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE CERQUEIRA, Advogada: Marta Lúcia Simões Aguiar, Advogada: Maria das Graças Gomes Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VIA VAREJO ALFREDO JOÃO MONTEVERDE, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1536-65.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogada: Renata Berti Valente, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES CAVALCANTI, Advogado: Álvaro Fábio Krefta, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas, MAGAZINE LUIZA S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1564-32.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): ROSANI APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1662-85.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE PAULO NUNES ANDRADE, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Francisco Shimabukuro Junior, Advogado: Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1816-45.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): AROLDO EXTERKOETTER, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1868-80.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELAINE SILVA MARANDUBA, Advogado: Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2179-46.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FERNANDO LEITE DE GODOY, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR-2306-57.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTO PERLETO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-2654-40.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITÓRIA STONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Geraldo Pinto Júnior, Agravado(s): ROBSON NOBRE RAMOS, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2720-70.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELLE DE BEM LUIZ E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2928-52.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dulce Maris Galle, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JHONATA GALDINO E OUTROS, Agravado(s): LUIZA HELENA FURTINI, Agravado(s): DANIEL DE AGUIAR, Agravado(s): DANILO VASNI DA COSTA, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS SOARES, Agravado(s): CRISTIANO ROBERTO REBELO, Agravado(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS, Agravado(s): EDSON MOREIRA DA SILVA, Agravado(s): JULIANA LIMA, Agravado(s): GILSON LUIZ FREDERICO, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS GERALDO, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR MOREIRA, Agravado(s): JEAN CARLOS CORREA, Agravado(s): ISRAEL JOSÉ COSTA, Agravado(s): GRAZIELA BETINELI, Agravado(s): JUÇARA POFFO, Agravado(s): HÉLIO RICARDO PIRES, Agravado(s): IVANI RODRIGUES DE SOUZA MATOS, Agravado(s): EDUARDO REIS DE JESUS, Agravado(s): GABRIEL COELHO, Agravado(s): JANETE LEAL, Agravado(s): FABRÍCIO DOS SANTOS, Agravado(s): HERON AROLDI DE SOUZA, Agravado(s): DILMA BORGES, Agravado(s): ANTÔNIO NICANOR DA SILVA, Agravado(s): ADELSON RICARDO SAGAS, Agravado(s): JEAN ISIDORO PINHEIRO ZANDONAI, Agravado(s): CLÉBSON GERALDO REIS, Agravado(s): HÉLIO SÉRGIO MARCELINO, Agravado(s): JOÃO PAULO CASAS NUNES, Agravado(s): GEZAEI BERNARDI, Agravado(s): SIDINEI MAZIERO RAYMUNDO, Agravado(s): WAGNER JOSÉ DA ROSA, Agravado(s): VOLMIR ANTÔNIO FERNANDES, Agravado(s): MARIA APARECIDA ROSELINDO, Agravado(s): MARCIANO NATIVIDADE, Agravado(s): LEANDRO SOARES, Agravado(s): SANDRA BETINEÛ, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS BARRETO, Agravado(s): NILDO RENALDINO CORREIA, Agravado(s): VANDERLEU ITAMAR BRUCH, Agravado(s): KLÉBER FURTADO DA SILVA, Agravado(s): OTÍLIA LUÍZA PINHEIRO ALEXANDRE, Agravado(s): SIMONE DE MOURA MAGRINL, Agravado(s): MARIZA MORESCO ALVES, Agravado(s): PAULO CÉSAR PERERA JÚNIOR, Agravado(s): VÂNIA MARA VARGAS PITIRINI, Agravado(s): DOUGLAS JÚNIOR PORCÍNCULA, Agravado(s): NAIARA LUZ MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10200-55.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): SALVADOR MENDES NEVES, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10477-15.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLINICA PSIQUIATRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): LILIAN MARIANO CASTANHO, Advogado: Lidia Natalia Vilanova Monteiro Benatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10760-47.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: José Roberto Reis da Silva, Agravado(s): EDUARDO PANÍCIO DA COSTA SILVA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10855-37.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTEC-INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DÁLVIO VERDOLIN BRANDÃO FILHO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Advogado: Marcela Oliveira Paulinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10943-68.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): SONIA APARECIDA DE SOUZA MACARINE, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11215-32.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tiago Rozallez, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ANDERSON LUIS DA SILVA, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-11511-38.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): MARIA EMÍLIA CONTIN DOS SANTOS, Advogado: Aretha Cristina Contin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11519-31.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): SANDOVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11696-19.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Robson Dias Batista, Agravado(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11703-02.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): DARLENE SILVA SARAIVA FURTADO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) sobrestou a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) deu provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR-11787-35.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA DE QUADROS, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-12887-94.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-



CEETEPS, Advogado: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20045-20.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): YURI ROCHA CORREA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-20250-55.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MARIA CECÍLIA MUNHOZ SILVA, Advogado: Rodrigo Jardim Reinhardt, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Advogado: Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-20432-26.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Carla de Andrade Ferreira, Agravado(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20605-65.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JAIR MERSEBURGER, Advogada: Andressa Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20733-79.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ GILBERTO DA SILVA PAZ, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Érika Fernanda Habermann, Agravado(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20903-26.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): VILSON LUIZ ROSSET, Advogado: Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-21139-36.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO LUIS CHAVES DA LUZ, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-25071-06.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR-80245-52.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): VANÚZIA XAVIER DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-80286-34.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): RIVALDO DELMIRO IBIAPINA, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-80583-29.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): RITA MARIA DE SOUSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-80671-76.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ROSA CLAUDIA MOURA SAMPAIO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-80736-74.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOUSA E SILVA, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-82112-98.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA BACELAR CARVALHO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-210576-10.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ NUNES LOPES, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1000055-42.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): MARCIO FERNANDES PONTALTI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1002191-62.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA GALDINO MORENO, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravante(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-18-19.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador:



Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Marianna Tenório Magalhães Carnaúba, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-198-11.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PATRICIA ANDRADE SIQUEIRA, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Advogado: Marco Alliot de Gois Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-258-51.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-287-07.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): EDUARDO DE ARAÚJO KOWALEWSKI, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-346-59.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSE MARIA DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Antônio Roberto Pereira Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-373-76.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): BRUNA TAYNARA DE MATOS SANTOS, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-450-23.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO FERREIRA JUNIOR, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-453-47.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): WALDIR MARANGON FILHO, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-477-50.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): DOMÍCIO RÉGIO MORAIS, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-486-93.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Benoar Francisco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-499-76.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): SIONICE DE FATIMA ANDRADE, Advogado: Giulliano Agostinho



Gonçalves, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-499-22.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): SÉRGIO DE ARAÚJO BACELAR E OUTROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-543-70.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): JORGE JOSÉ CHRIST, Advogado: Getúlio José Machado Júnior, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-577-11.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNA DUQUES DOS SANTOS, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-613-59.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: João Victor Medeiros Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-615-22.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Êcio Roza, Agravado(s): PEDRO ANES DE CARVALHO NETO, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-685-50.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): EDMAR DOS SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-703-08.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): ELZARINA TAVARES DE MIRANDA, Advogado: Sérgio Ricardo Ramos Figueiredo, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-828-54.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ SILVA BATISTA, Advogado: Willian Soares de Jesus, Agravado(s): KÁTIA CILENE SOARES LOUREIRO MENDONÇA-ME, Advogado: Carlos Henrique da Conceição Fraga, Advogada: Luciana Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-866-50.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO CARLOS DA SILVA, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA & CIA LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-883-17.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLENA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-978-18.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL LUIZ DA SILVA, Advogado:



Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1050-96.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIMAR DE CASTRO RABELO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Agravado(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1088-81.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ELZA PEREIRA PONTES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1122-71.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): GUSTAVO MONTEIRO REIS, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1131-04.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSILENE SILVANO GOMES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1148-72.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON QUINTILIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1707-94.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MARGARETE MIOTELLO LUCIANO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1883-96.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE ARAUJO, Advogado: Dustan Teodoro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2216-33.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LISIANE SALVAN MARQUES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2379-49.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2914-39.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Efftting, Agravado(s): ELIANE MEDEIROS ALVES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2981-31.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália



Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DE JESUS COSTA RABELO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10097-87.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERCIANE ANDRESSA PEREIRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Advogada: Lilian Goldner Martin, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jose Henrique Cancado Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-10150-32.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CELIA ZENI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10165-87.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Agravado(s): AMPLIMATIC S.A., Advogado: Sergio Paulo de Camargo Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10179-46.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Diego Crispiniano Ferreira, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10301-23.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): IDALÍCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Márcio Sousa Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10343-37.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): JOICE IARA ARAÚJO CABRERA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10510-56.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGO SCHALY, Advogado: Gilson Antônio Giumbelli Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10808-44.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ADILSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Suzana Oliveira Marques Bretas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10926-17.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIS FERNANDO OLIVEIRA ROSA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11049-94.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo,



Agravado(s): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO GUSMAO, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 256960/2016-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR-11602-19.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SILVANIRA ALVES DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11748-69.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11793-12.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ILDER CÉSAR MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20536-35.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ALESSANDRO BUENO, Advogado: Sandra Quadros de Barros, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-24209-24.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NAUTILUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Monreal, Agravado(s): DENIS DE ANDRADE FARIAS E OUTROS, Advogada: Marcia Gabriela Vasques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-131278-02.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELERIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): FRANCINILDO DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Ricardo Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1000983-21.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): RODRIGO MARTINELLI, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-504-83.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA BARROSO CÉSAR, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS, Advogado: Luiz Fernando Mafra Negreiros, Agravado(s): ELCOTEC DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR-11600-69.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Obs.: Falou



pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR-9953000-60.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÔNICA ANGÉLICA AVANCI DAL ZOT, Advogado: Roberta Ribas Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-9953100-87.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSI BAIERSKI, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do réu; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da autora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR-29800-48.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CERÂMICA TERRANOVA LTDA., Advogado: Rogério Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-128500-08.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO RENATO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrente(s): SEA WORLD NAVEGAÇÃO E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa e do autor. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente, com divergência de fundamentação.; **Processo: RR-542200-74.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIOMAR ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): IGASA S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto no sentido de: I-conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e II-não conhecer do recurso de revista do reclamante; e após a sustentação oral da douda patrona do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-DIOMAR ROBERTO RIBEIRO, a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR-34900-66.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SABIMO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Recorrido(s): MARIA VERLANGE PEREIRA DE ALMEIDA DOS REIS, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): TECIDOS SABIE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-100600-12.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): ANDRÉA AZEVEDO BONASSER, Advogada: Anna Beatriz Martins Coutinho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "sucessão- responsabilização solidária", por violação dos arts. 535 do CPC e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional para afastar a responsabilização solidária e excluir a reclamada do polo passivo da demanda, assim como afastar a penalidade aplicada na oposição dos embargos de



declaração.; **Processo: RR-34200-85.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): IRINEU GOMES PEDROLO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto aos temas "coisa julgada (adicionais de insalubridade e periculosidade)" e "base de cálculo dos honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para, quanto à coisa julgada, restabelecer a sentença, no particular. Prejudicado o exame do recurso em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade. Em relação aos honorários advocatícios, declarar que a base de cálculo de tal verba deve ser o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.; **Processo: RR-97800-33.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Micheli Daiana Nobre Bastos, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR-120700-54.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MUNARI, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "remuneração variável (prêmios por cumprimento de cotas)-incidência da Súmula/TST nº 340", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete jurisprudencial no cálculo das horas extras sobre os prêmios por cumprimento de cotas.; **Processo: RR-172500-52.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DE BARROS, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR-1689700-84.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): REJANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-3953300-80.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORIOVALDO LÁZARO BRITA, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-Acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia-Horas extras e desvio de função-Inclusão na base de cálculo da complementação de aposentadoria", por afronta ao art. 5º, XXXV, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação geral quanto aos "reflexos das horas extras e do desvio função na complementação de aposentadoria, determinar o



retorno dos autos a Vara do Trabalho para que prossiga no exame do feito como entender de direito"; e quanto ao tema "prescrição parcial-diferenças de anuênios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial à pretensão do autor ao pagamento de anuênios, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na análise da referida matéria, como entender de direito; II) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", julgando prejudicado o exame dos demais temas. III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Previ.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR-218-85.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Préve, Recorrido(s): ANTONINHO MOACYR SOMENSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto à quitação do contrato de trabalho, por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho do empregado, por força da adesão ao PDI instituído pelo BESC, e, assim, julgar improcedente a ação. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. Custas pelo autor, das quais fica isento em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida.; **Processo: RR-558-86.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1002-15.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO MORAES COSATE, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.-UNOPAR, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: preliminarmente, retirar o indicador de "Segredo de Justiça" para efeito de julgamento; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento para manter a improcedência do pedido de horas extras.; **Processo: RR-1036-89.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ROZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da reclamada somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. II-não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR-1432-36.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MAURÍCIO SCHMIDT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "horas extras-abatimento-critério global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos do mencionado orientador jurisprudencial.; **Processo: RR-1916-91.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Recorrido(s): RAFAEL LEVY RUBIN, Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR-365-84.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): LIDIANE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Decisão: por unanimidade, I-conhecer dos recursos de revista interpostos pela Liderança Limpeza e Conservação Ltda. e pela União, esta última somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-493-55.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO COSTA PETIT, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-PERÍODO ALUSIVO ÀS VIAGENS-TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA-CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor o pagamento das horas extras relativas aos períodos de deslocamento nas viagens, com os reflexos legais, mantidos os parâmetros de cálculo da parcela, conforme se apurar em regular liquidação de sentenças. Custas inalteradas.; **Processo: RR-501-91.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRA, Advogada: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): MAURO PONTAROLLI, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARCELAS "DUPLA FUNÇÃO" E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO DSR", por violação do artigo 7º, "a", da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação o pagamento de reflexos em repouso semanal remunerado das parcelas dupla função e adicional por tempo de serviço.; **Processo: RR-571-35.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JERÔNIMA DA SILVA XAVIER E OUTRO, Advogado: Cláudio de Oliveira Pena, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Evandro França Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOCRIFIDADE DO RECURSO AFASTADA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que os embargos de declaração opostos preencheram os requisitos de admissibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR-620-24.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PEDRO LORIVAL DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR-887-17.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Luciane Maria Finger Ballico, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO OSSIG CENTENO,



Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR-2396-58.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCIMAR CRISTIANO DIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): VALLES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Acir Alves Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contrato de trabalho por prazo determinado-experiência-estabilidade acidentária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários e demais direitos do período de estabilidade, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR-45000-39.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): WASHINGTON PIETRELE GOULART, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-357-89.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATLÂNTICO LOGÍSTICO-TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.-ME, Advogado: André Moita Monteiro, Recorrido(s): JAIME ZEMBRUSK, Advogado: Gleberon Kazanowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-363-14.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: após emissão de parecer oral pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação anulatória de auto de infração. Custas em reversão, mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-374-71.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROM-PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S.A., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): MARCELO PINTO DE FARIA, Advogado: Francisco de Assis Ramos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "validade de norma coletiva que institui adicional de turno-englobamento das parcelas adicional noturno e hora noturna reduzida", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e "honorários advocatícios-indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando válida a norma coletiva que instituiu o adicional de turno, excluir da condenação o pagamento do adicional noturno e reflexos e o pagamento da indenização prevista nos artigos 389 e 404 do Código Civil (honorários contratuais).; **Processo: RR-955-63.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrente(s): FLAVIO JOAO FORLIN, Advogado: Igor Rocha Tusset, Advogada: Larissa Borges Fortes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do recurso de revista do autor. II- Conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-REGULAMENTO APLICÁVEL-AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO-APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001-ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo do autor, dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR-1062-96.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO MOREIRA DE FREITAS, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1685-75.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): CIA. EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE, Advogado: Henrique Pinheiro, Recorrido(s): HILDEMAR SILVA BRASIL, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e "Multa do art. 477, § 8º, da CLT-Falência", por contrariedade à Súmula nº 388, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária e da multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: RR-1747-41.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WESLEY SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "diferenças salariais-vantagens pessoais-prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, II) no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, pronunciar a prescrição meramente parcial da pretensão à inclusão do cargo comissionado no cálculo de vantagens pessoais e os reflexos correspondentes. Em consequência, III) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que proceda à análise do pedido de inclusão do cargo comissionado no cálculo de vantagens pessoais e os reflexos correspondentes, conforme entender de direito; IV) julgar prejudicada a análise das demais matérias objeto do recurso de revista, ressalvadas as insurgências quanto à prescrição das demais pretensões examinadas nessa oportunidade; V) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela CEF.; **Processo: RR-357-82.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WANESSA ROSA DA COSTA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA-FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-792-55.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON LUIS SCHOREDER, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): WETZEL S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada-natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica salarial da parcela devida a título de intervalo interjornada e determinar sua repercussão no cálculo das demais parcelas salariais.; **Processo: RR-1083-50.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGO DA SILVA BASSUALDO, Advogada: Bárbara Patrícia Colombo de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-1826-70.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THAMYLA MAGON, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR-2837-47.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÁZARA RODRIGUES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO-IFTM, Procurador: Emerson Lemos Pereira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT seja a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas à reclamante.; **Processo: RR-20237-08.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrente(s): DENER EVAIR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com o adicional, e reflexos.; **Processo: RR-38500-88.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mario Lucio de Lima Nogueira Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FURTADO NETO, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-52-59.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO ARAÚJO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu ao Reclamante o direito às 7ª e 8ª horas nos períodos em que ocupou os cargos de Tesoureiro de Retaguarda/Técnico de Operações de Retaguarda, com os parâmetros, o divisor e os reflexos deferidos naquela oportunidade-inclusive no tocante à aplicação da compensação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST -, salvo no que tange aos reflexos em RSR"s, pois nesse aspecto deve haver a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST e da OJ 394/SBDI-I/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Henrique Santos Guariento. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Henrique Santos Guariento.; **Processo: RR-189-93.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Advogado: Isan do Nascimento Botelho, Recorrido(s): HUGO SILVA SOUZA, Advogado: Joni Hudson Rehem Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-253-34.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARIA LAURA DE MELLO KOTSCHO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi,



Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo-art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR-358-73.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.-REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): PEDRO TRINDADE CARNEIRO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO, Advogado: Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-421-46.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EVA ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR-469-30.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Jhosy Schmitz, Recorrido(s): GUILHERME LUÍS SILVEIRA LEÃO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "reflexos das horas extras", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e à OJ 394/SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da citada OJ. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-1062-70.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-1785-93.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Rafaella Freire Borger, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR-1907-66.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ERICK CASTELHÃO RODRIGUES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST.; **Processo: RR-10633-74.2014.5.14.0031 da**



14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Recorrido(s): ADRIANO MACENE-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MPT da 14ª Região, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR-10859-98.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Recorrido(s): VAINER CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Roni Ceribelli, Advogado: Cleis Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-6-64.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA GRAVINA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR-921-43.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONTRAS, Advogado: Edson Luis Zanis, Recorrido(s): FRANCIANE REGINA LADEWIG, Advogada: Anastácia Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; ressalvado o entendimento do Relator. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR-1368-17.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONTRAS, Advogado: Edson Luis Zanis, Recorrido(s): LEONICE ZARLING CONHAQUE, Advogado: Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR-11011-22.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Débora Lopes Miranda, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Recorrido(s): ECEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR-22700-32.1999.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-68100-48.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Igor Almeida da Silva Marinho, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-102000-05.2008.5.08.0114 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ANTONIO MENDES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2100-49.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE ALEX NETO VENEZIA, Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-180000-43.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO SERVO PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-315-12.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): DALVINA DO CARMO DO COUTO E OUTRA, Advogado: Lillian Mara Paduan Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015 (art. 269, III, do CPC/1973), restando prejudicado o exame do recurso de agravo interposto. Custas invertidas pelas reclamantes, das quais ficam isentas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 77).; **Processo: Ag-AIRR-535-30.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-913-98.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA.-EPP, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): NILTON DA SILVA COELHO, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-1139-39.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): AIRTON LEANDRO DOS SANTOS MALUCHESKI, Advogada: Fernanda Bresolin, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR-1174-09.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIANO ADELINO ESTEVAM, Advogado:



Anésio Kowalski, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FUNDACAO DE ACAA SOCIAL FAS, Advogada: Maureen Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1648-71.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHIRLEY APARECIDA DA SILVA REIS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR-736-70.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Eliane Sabbá Lopes, Agravado(s): CLODOALDO DO ROSARIO, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-777-49.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): JUNIOR ELEAZAR DE MELO, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-EPP, Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1036-47.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-394-74.2012.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-486-86.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thaylise Campos Goleta de Souza Zaffani, Agravado(s): TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-720-45.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): COMANDO DE ELITE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA ELETRONICA LTDA-ME-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-22400-31.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): LAUDELINO AUGUSTO NETO, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1001604-87.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Antônio Souza dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Julião Gomes Júnior, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1391-78.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE BATISTA DE CAMPOS,



Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1392-98.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF JOANIRA DEL CASTILLO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-11511-82.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TARCISIO VIEIRA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-65700-23.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): AMANDA NAYARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-100400-46.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE EDUCACAO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAIBA FUNETEC PB, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Marco Aurélio Gomes Costa, Agravado(s): ANA LÚCIA DANTAS GALDINO, Advogada: Maria Divane Pontes Ferreira Madruga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-559-50.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Agravado(s): TIAGO VARELA DA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-762-98.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ERONILDE MORAIS LOPES, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-924-43.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIDEON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2617-26.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JANIERE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Wellington Martins Vieira, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA, Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-243200-74.1990.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): ADBERTO DE SA GONCALVES E OUTROS, Advogado: Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AIRR-96100-46.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUDIMAR VIEIRA TELLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante



Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: AgR-AIRR-290-09.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR SOUSA PORCIUNCULA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-343-68.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO TORRES SANCHEZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-354-73.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-12-97.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DE NASARÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-87-33.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Agravado(s): JOSÉ LUIS STEIN, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-RR-1031-18.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANE VANDERLENE SOARES GUSSO, Advogado: Michael Henrique Regonatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Daniel Massud Nacheff, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR-1965-45.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): LAERCIO ALVES BERTO, Advogado: Renato Bentevenha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-12616-71.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARCOS LUIZ DOMICIANO, Advogada: Elizabeth Borges Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR-20041-65.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): EDUARDO NERIS NOGUEIRA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): 24 HORAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-2204-06.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Procurador: Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): VALDIR COSTA DA COSTA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR-839-**



65.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE COELHO VIDAL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1097-37.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANA MARIA MONTEIRO ANTUNES MARCELINO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-2015-35.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): MILLER FERREIRA CARLOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Patrícia Macedo Arantes, Procurador: Publio Borges Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-2425-02.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MARIA GENI DA SILVA ZACHARIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR-140300-12.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMA CONCEIÇÃO DOS PRAZERES MARTINS, Advogado: Douglas Calasans Portugal, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA-CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, determinando à Secretaria da Terceira Turma que solicite ao egrégio TRT da 5ª Região a correção na digitalização de peças, notadamente da guia de recolhimento de custas.; **Processo: ARR-59200-58.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WANESSA REGINA BRANCO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem a fim de: I-acolher a petição nº 169896/2016.3 como pedido de providências; II-tornar sem efeito a certidão de julgamento de 1º de junho de 2016 e todos os atos posteriores, tendo em vista nulidade de intimação; III- incluir o processo em nova pauta para julgamento.; **Processo: ARR-492-74.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON BORBA DE SANTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, excluir da condenação os reflexos da referida verba em outras parcelas salariais, restabelecendo, nesse ponto, a sentença e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-RESSARCIMENTO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a título de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado.; **Processo: ARR-1470-21.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN VALENGA, Advogado:



Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR-22-75.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COSUSEL-COOPERATIVA SULINA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSSIL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL DA SILVA PEREIRA, Advogada: Cristina Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da COSUSEL. II-Conhecer dos recursos de revista da CEEE GT e da GUSSIL apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: ARR-423-52.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): EVA ERLANDA NUNES LEITE, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR-950-66.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NILDO SOARES PEDROSO, Advogado: Jorge Alberto Barbosa Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA GOETHE RESIDENCIAL, Advogada: Luci Joana Lixinski Arnhold, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR-243-68.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL MINUZZI FREIRE, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL-COTRIJUI, Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada e; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-247-80.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO FERRO ERIG, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ-DAEB, Procurador: Adriana Pereira Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-82300-64.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO DE PAULA PESSOA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA PAINEIRAS S.A. E OUTRA, Advogado: Lourenço Stanzani, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II-conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas.; **Processo: ARR-2233-63.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS-IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AILTON BRAGA, Advogado: Edmar Giovanni Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado IFET; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado IFET.; **Processo: ARR-11101-92.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER TOMAZ DA COSTA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-20553-17.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE ESTAFOR, Advogado: Rafael Estafor, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS E OUTRO, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR-20931-70.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DEISE MEDINA DA SILVA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR-578-09.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON MARCELINO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR-830-71.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ JARDINA DE VASCONCELOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da IMC SASTE-Construções, Serviços e Comércio Ltda. ; **Processo: ARR-847-75.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ERLOM STYCHNICKY, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-10152-**



66.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA EVANGELISTA FRANCISCO, Advogado: Christiano Faria da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ED-AIRR-154300-37.2004.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Embargado(a): WILSON NASCIMENTO PASSOS, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, com efeito modificativo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR-113700-09.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA) E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargante: AGUINOR CORDEIRO ARCANJO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do OGMOSA e Outras e do autor; II) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da Intermarítima Portos e Logística S.A. e Outra, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR-64000-24.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RESIDENCIAL BONEVILLE, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Ilan Goldberg, Embargado(a): ROCHA COSTA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Túlio do Carmo Rocha, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO ROBERTO ARAUJO SEPULVEDA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Embargado(a): ROSEMERE MOREIRA, Advogado: Flávia Neves Luna Silva, Embargado(a): THALIANE RODRIGUES ARAÚJO SEPULVEDA E OUTRO, Advogado: Alcelino Malafaia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-81500-30.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A.-CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): EDIVAL DE SALES UBIRAJARA FILHO, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR-104341-71.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALESSANDRA FRANCA DENOFRIO, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR-211400-86.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARNO RODOLFO



SCHERCH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, I-conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão com efeito modificativo; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-1 Transitória e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria da parcela denominada "Gratificação Contingente".; **Processo: ED-RR-778-06.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO-CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA-SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Patrícia Scherer, Embargado(a): K.S. 25 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP, Advogado: Romeo Piazeria Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cidinei Bogo Chatt, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCP.C.; **Processo: ED-ED-RR-1068-77.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO HENRIQUE GODOI, Advogada: Olga Gualberto, Embargado(a): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCP.C.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1561-93.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANO JULIO FONSECA, Advogado: Armando Gasparetti Neto, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR-53-06.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): EWERTON AUGUSTO SILVA DIAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR-77-65.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILSON ALVES DIMPINO DE ASSIS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-350-97.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SESG-COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA-EPP-ME, Advogado: Benedito Alves de Lima Neto, Advogado: Norberto Rinaldo Martini, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ DO CARMO DA SILVA, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE LIMA, Embargado(a): FÁTIMA APARECIDA ROCHA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ED-ED-ARR-873-82.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGUANAMBI FREIOS



LTDA-ME, Advogado: Luiz Gonzaga Furtado Cunha, Advogada: Ana Carina Matos Cunha, Embargado(a): CRISTIANO JORGE MENDES MARINHO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, configurado o caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (NCPC, art. 1.026, § 2º).; **Processo: ED-Ag-AIRR-944-11.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SANTO ISLABAO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de: I-tornar sem efeito todos os atos decisórios a partir de 26 de novembro de 2015; II-acolher a renúncia dos direitos pleiteados, conforme petição nº 14714/2013-0, protocolada em 18 de fevereiro de 2013, e julgar a presente ação extinta com decisão de mérito, na forma do art. 269, inciso V, do CPC/1973; III- determinar a remessa dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-ARR-1128-36.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADALBERTO JOSE DA SILVA PONTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-1180-75.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR-1323-33.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTINA FERRARI RUIZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1704-38.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUILHERME MORAES FARAH DOS SANTOS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.-BCV, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-2772-62.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO DIAS, Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): LIDERPRIME-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-3850-67.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIO GILBERTO VARGAS DA SILVEIRA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando as omissões apontadas, esclarecer que a condenação atinente ao "adicional de quebra de caixa" abrange as parcelas vencidas e vincendas e deve ocorrer de acordo com os regulamentos internos da Reclamada que disciplinam a forma de pagamento da parcela em comento, nos limites da petição



inicial, conforme se apurar em liquidação em sentença.; **Processo: ED-AIRR-342-15.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDGAR POSTAL, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): DARCI MAZZUCATTO, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): DARLEI JOSE MOKVA, Embargado(a): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES WEBER, Embargado(a): DALVA POSTAL, Embargado(a): ROBERTO POSTAL, Embargado(a): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-2459-03.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAIMUNDO ANILTON DE SOUZA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Nice Barros Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-2605-85.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ROBERTO NOGUEIRA SANCHES, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR-2698-61.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Janete Ilibrante, Embargante: FABIO CASTILHO MARTINS, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor e do réu e aplicar ao SERPRO multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR-297-49.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Joana D'Arc de Souza, Embargado(a): BENEDITO FARIAS, Advogado: Rafael de Lima Brodowitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR-389-05.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAULO MOLINARI, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-939-42.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ison Azevedo Oliveira, Embargado(a): EDNALVA ARAUJO ALVES, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1879-45.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): IVES ALEXSANDER AMARAL CARMO DE LIMA, Advogado: Elieser Antonio Dassie, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1944-64.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tatiane Azevedo Vaz, Embargado(a): WUDSON TIAGO MIRANDA XAVIER, Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Embargado(a): MMP SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1996-48.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ, Advogado: Rodrigo



Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR-2002-59.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE LUIZ PINTO CALAZA, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-2366-23.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): MARCO AURÉLIO SANTOS AMBROSIO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-10069-26.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JONAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-10386-60.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): APARECIDO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR-10483-88.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ROBERTO MAGALHAES AVILA, Advogado: Isaac Muniz Filho, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-11638-48.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dilermando Dias Santos, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): RAFAEL LOURENCO BASTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Advogada: Renata Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-162-63.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZABEL, Advogado: José Luiz Izael, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-241-68.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): LIONEL JOHNNY SILVA OLIVEIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-320-13.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAIMUNDA EVANGELISTA BONFIM E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo:**



ED-AIRR-537-42.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Embargado(a): ANDREIA CAMPOS DE ARAUJO SANTANA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-891-74.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Embargado(a): ANTONIO ROBERTO MENDES DE SOUSA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Embargado(a): K. MENDES CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-905-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CLOVIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-926-58.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Embargado(a): DIRLENE ALVES PAIGEL, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1132-24.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1371-44.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): SHEYLA LEMES DE FRANCA, Advogado: Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1598-61.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIRO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: José Américo Machado Lopes, Embargado(a): IESA OLEO&GAS S/A, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1674-10.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LEIDYANE SOUZA, Advogado: Warlei Barbosa dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1687-35.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Embargado(a): PEDRO PAULO BENIGNO DOS SANTOS, Advogada: Camila Chaves Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1730-49.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Embargado(a): SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-11395-48.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA



AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Embargado(a): JUDITE SOARES GREGIO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-12644-67.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDUARDO DE CAMPOS CASTRO MARINS, Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Embargado(a): MARISA DE CAMPOS CASTRO MARINS, Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-20577-51.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAICON SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Embargado(a): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-82689-67.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOAO GRAMOZA VILARINHO, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA-ELETOBRÁS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1280-32.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIVERTON DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Embargado(a): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015..; **Processo: ED-AIRR-10058-14.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): ALEXANDRE APARECIDO DO AMARAL BALDIN, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-10748-51.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): ARNALDO CESAR PESSOA, Advogada: Juliana Conceição Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-10768-40.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANGELA DE PAULA HONORIO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-10912-84.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): JULIA JUNIA PEREIRA SABINO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Advogado: Wilson Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma